

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO
2. PREÇO BASE
3. CONTRATO
4. PRAZO
5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO
7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO
8. PREÇO CONTRATUAL
9. REVISÃO DOS PREÇOS
10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
12. PENALIDADES CONTRATUAIS
13. FORÇA MAIOR
14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
15. FORO COMPETENTE
16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
17. CONTAGEM DOS PRAZOS
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Parte I - CLÁUSULAS GERAIS

1. - OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar ao abrigo do CCP, e tem por objeto a **“Aquisição de Serviços na Área dos Seguros – Responsabilidade Civil, pelo período de dois anos”**, do Município de Bombarral, com início a 01 de março de 2022 e término a 29 de fevereiro de 2024, constituída pelo seguinte Ramo / Modalidade, que se encontram especificados na Parte II, do presente caderno de encargos, de acordo com o que se resume:

1.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil;

1.2. Pretende-se que seja apresentada proposta com preço unitário, discriminada, bem como proposta com o preço final pelo seguinte seguro/ramo:

– Seguro de Responsabilidade Civil;

2. - PREÇO BASE

2.1. O preço base do presente concurso (respeitante aos dois anos de contrato) será de **€ 20.000,00 (Isento de IVA)**, distribuído da seguinte forma:

2.1.1. Seguro de Responsabilidade Civil – **€ 20.000,00 € (Isento IVA)**.

2.2. O valor total nunca poderá ultrapassar o preço base referido no ponto 2 deste caderno de encargos.

2.3. O presente procedimento assume o Vocabulário Comum para Contratos Públicos – CPV: 66510000-8 – Serviços de Seguros.

3. - CONTRATO

3.1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

3.2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

3.2.1. Apólices de cada tipo de seguro, considerando-se uma para cada tipo de bem ou objeto contratado;

3.2.2. O presente Caderno de Encargos;

3.2.3. A proposta adjudicada;

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2. e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º, do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Diploma Legal.

3.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas.

4. PRAZO

4.1. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de **02 (dois) anos**, após a data de caducidade das atuais Apólices e assunção das respetivas coberturas pela adjudicatária, com **início a 01/03/2022 e término a 29/02/2024**.

5. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de garantir, nos termos legais e contratuais a cobertura dos riscos inerentes a cada atividade, bem ou pessoa segura.

5.2. A entidade adjudicatária será responsável pelos procedimentos e custos referentes à anulação e correspondente estorno das apólices atualmente em vigor e à entrada das novas apólices.

5.3. A entidade adjudicatária designa como mediador, um com sede na Vila e Concelho de Bombarral, a quem serão comedidas as obrigações de mediação decorrentes da lei.

Sem prejuízo de todas as obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais do Caderno de Encargos, acresce a possibilidade de serem marcadas reuniões até 24 horas antes da sua realização.

6. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

6.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. PREÇO CONTRATUAL

8.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o Município de Bombarral obriga-se a pagar ao adjudicatário os prémios estabelecidos face aos riscos cobertos que hajam sido contratados, acrescido dos impostos a que legalmente haja lugar.

9. REVISÃO DE PREÇOS

9.1. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município, com exceção do indicado nos itens seguintes.

9.2. Só são permitidas alterações às taxas das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.

9.3. Apenas se aceitará a actualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As quantias devidas pelo Município de Bombarral, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo legal estabelecido para esta atividade económica.

10.2. O Município de Bombarral deduzirá nos pagamentos a fazer ao adjudicatário, as seguintes importâncias:

10.2.1. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

10.2.2. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

10.3. Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

11. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. O adjudicatário poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações do contrato, com a concordância do Município de Bombarral e sempre desde que as condições do contrato cedido sejam respeitadas, em particular o preço e as coberturas abrangidas pelas respetivas Apólices.

12. PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

12.1.1. Pela recusa indevida da garantia das coberturas contratadas, até 40% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

12.2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Bombarral, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 40%.

12.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

12.4. O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

12.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

13. FORÇA MAIOR

13.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

13.3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

13.3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

13.3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

13.3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

13.3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

13.3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

13.3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, o Município de Bombarral pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14.2. O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bombarral.

15. FORO COMPETENTE

15.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

16.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

16.2. Qualquer alteração de contactos constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

17. CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Os prazos previstos para efeitos do presente processo de concurso contam-se de acordo com o artigo 470.º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O Contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

1.1. - Objeto:

1.1.1. O Município de Bombarral pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município de Bombarral como civilmente responsável por danos patrimoniais e/ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e/ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência do preceituado no Ponto sobre as COBERTURAS.

1.1.2. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor.

1.2 - Capitais:

1.2.1. Deverá ser garantido o montante máximo, por sinistro e anuidade de € 380.000,00.

2.2. - Franquia:

2.2.1. Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 0%.

2.3. - Coberturas:

2.3.1.1. Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua

2.3.1.2. Vereadores ou Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outros titulares de órgãos da autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício;

2.3.1.3. De atos ou omissões dos agentes/funcionários que trabalham por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

2.3.1.4. De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades;

2.3.1.5. De atos ou omissões de todos e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia;

2.3.1.6. Por atos ou omissões atribuídas a um funcionamento anormal de qualquer serviço;

2.3.1.7. Do funcionamento e exploração de estabelecimentos de ensino (Centro Educativo, Escolas básicas e Jardins de Infância), espaços culturais (por exemplo, Biblioteca, Palácio Gorjão, Teatro Eduardo Brazão), parques de estacionamento, parques infantis, e instalações onde o Município preste e desenvolva normalmente a sua atividade;

2.3.1.8. Do funcionamento e exploração dos recintos desportivos cobertos ou ar livre, (nomeadamente Piscina, Pavilhão Desportivo, Estádio Municipal e outros espaços desportivos, cuja gestão pertença ao Município);

2.3.1.9. Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto conforme artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, e demais legislação aplicável em vigor;

2.3.1.10. De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º, do Decreto-lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 82/2004, de 14 de abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de Agosto, e demais legislação aplicável em vigor;

- 2.3.1.11.** Da execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção, construção, ampliação, renovação ou reparação dos edifícios e de todas as infra-estruturas, desde que realizados por administração direta, incluindo-se a abertura de valas;
- 2.3.1.12.** De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- 2.3.1.13.** Da laboração de todo equipamento, máquinas e viaturas ao Município de Bombarral, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública (sujeitos à responsabilidade civil automóvel); pelos funcionários do Município e pessoas que não sejam funcionários, mas que estejam habilitados e com autorização para a laboração do referido equipamento;
- 2.3.1.14.** De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas, a cabos e instalações aéreas;
- 2.3.1.15.** De derramamento de óleo por veículos ou máquinas pertencentes ao Município, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos;
- 2.3.1.16.** Da queda total ou parcial de anúncios luminosos e outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, instalados na área do Município de Bombarral ou fora dele;
- 2.3.1.17.** Do lançamento de fogo de artifício e foguetes;
- 2.3.1.18.** Da organização, promoção e realização de festas, conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis, palcos, tribunas, bancadas ou outras estruturas semelhantes. De igual modo, a apólice deverá ser estendida aos eventos em que o Município é parceiro;
- 2.3.1.19.** De queda de árvores existentes em espaços públicos ou do património da autarquia;
- 2.3.1.20.** De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização defeituosa ou sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos;
- 2.3.1.21.** Da queda, quebra, deterioração, levantamento de tampas, caixas de visita sarjetas e sumidouros;
- 2.3.1.22.** De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;
- 2.3.1.23.** Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas existentes nas diversas instalações pertencentes ao Município de Bombarral;
- 2.3.1.24.** Corte e abate de árvores quando efetuados por funcionários do Município, ou por outros mandatados pelo Município, e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município;
- 2.3.1.25.** Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e/ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração, ou ainda ao ar livre, e sob responsabilidade direta do segurado, quer aos empregados quer a terceiros;
- 2.3.1.26.** Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- 2.3.1.27.** Por eventuais falhas de conservação ou aparecimento imprevisto de buracos na rede viária e passeios pertencentes ao Município de Bombarral;
- 2.3.1.28.** A apólice terá de cumprir o disposto no Decreto Lei nº 119/2009 de 19.05 e Decreto Lei nº 379/97, nomeadamente no que diz respeito a equipamentos desportivos e parques infantis (11), com os valores exigidos por lei.

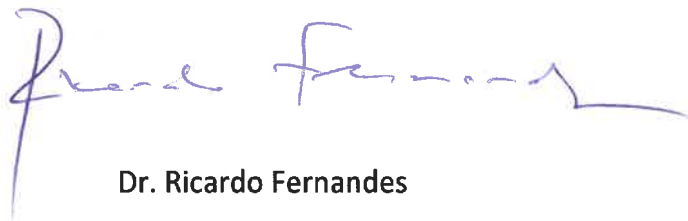
2.4. - Fracionamento dos Prémios:

- 2.4.1.** Sem fracionamento (anual).

Município de Bombarral, 18 de fevereiro de 2022

APROVADO

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes